



CERTIFICADO Nº 3231 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MOVEIS IPANEMA - EIRELI
CNPJ/CPF : 29.140.125/0001-07

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MÓVEIS IPANEMA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 474 número/km KM 91 Bairro ZONA RURAL Cep 36950-000 Ipanema - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ipanema (LAT) -19.7862, (LONG) -41.7099

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3231/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com	Consumo/ano de	3000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 17/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 17/11/2020 14:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3231 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Produção nominal	9000	mdc/ano



CERTIFICADO Nº 3231 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar comprovação de inscrição no cadastro e registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas conforme definido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.661/2012 para a(s) categoria(s) relativa(s) à atividade objeto deste licenciamento (fabricação de móveis). Prazo: Até 30 (trinta) dias após o encerramento da prorrogação determinada na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 2.981/2020 ou outra que vier, porventura, sucedê-la.
- 03 - Comprovar a instalação dos sistemas de tratamento de efluente sanitário (fossa séptica/filtro anaeróbico) e de efluente industrial/oleoso (caixa SAO). Prazo: Até 90 (noventa) dias após a concessão da licença e antes do início da operação do empreendimento.
- 04 - Promover o controle da emissão de material particulado do empreendimento, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de outubro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 05 - Apresentar à SUPRAM/LM manifestação da FEAM acerca da confirmação ou não da existência de áreas contaminadas no interior do empreendimento, conforme Laudo de Investigação Preliminar em análise. Prazo: Até 30 (dias) após a manifestação final da FEAM.
- 06 - "Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental." Prazo: -----